



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 163/2020

em 17 de março de 2020

ASSUNTO: Encaminhamento de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

08/20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que os servidores que desempenham suas funções na Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar (Cozinha Piloto), já vem desempenhando seus serviços com carga reduzidas desde 2015, Decreto nº 5.512, de 3 dezembro de 2015 e no Restaurante Popular, desde 2017, Decreto nº 5.801 de 28 de março de 2017.

Considerando que os resultados decorrentes de estudos realizados pelos Órgãos de Gestão deste Município, juntamente com os membros do Sindicato dos Servidores Públicos de Birigui – SISEP, após Decretos nº 5.512/2015 e nº 5.801/2017, ficou demonstrado grande viabilidade na respectiva redução.

Considerando que após a redução aplicada até a presente data não foram registrados nem num problema, nem mesmo a necessidade de horas extras por parte dos servidores em questão e quando da rara necessidade atenderam com presteza a convocação de seu superior imediato.

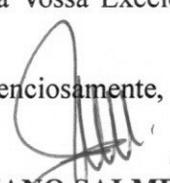
Considerando também, que havendo a necessidade, o servidor poderá ser convocado para trabalhar até oito horas diária sem pagamento de horas extras.

Considerando, ainda, que o artigo 96 da Lei Orgânica do Município possibilita a redução da jornada de trabalho nos termos da lei, sendo uma questão de conveniência e oportunidade por parte do Executivo Municipal.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que “DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES NA OPERACIONALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM GERAL, NO DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR E RESTAURANTE POPULAR DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

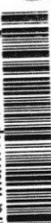
No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 605/2020
Data: 19/03/2020 - Horário: 17:06
Legislativo - PLC 8/2020



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08/20

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES NA OPERACIONALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM GERAL, NO DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR E RESTAURANTE POPULAR DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. A Jornada de Trabalho de servidores que desempenham suas funções na Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar (Cozinha Piloto), notadamente, cozinheiros, auxiliares de serviços gerais, e outros que se façam necessários na operacionalização de alimentos em geral; os servidores que desempenham suas funções junto à vaca mecânica; os manipuladores de alimentação do período noturno e para os alunos com necessidades especiais; os servidores que atuam no Setor de padaria, as nutricionistas e os técnicos de nutrição, não excederá a 6 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

ART. 2º. A Jornada de Trabalho de que trata o art. 1º estende-se aos serviços que desempenham duas funções na operacionalização de alimentos em geral do Restaurante Popular de Birigui, notadamente, cozinheiros, nutricionistas, auxiliares de serviços gerais, e outros que se façam necessários na operacionalização do restaurante.

ART. 3º. A redução da Jornada de Trabalho de que trata o 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

ART. 4º. Aos servidores lotados nas repartições com a jornada reduzida de que trata esta Lei, deverão ficar disponíveis para exercício de sua atribuição quando necessário, ocasião em que deverão cumprir imediatamente a ordem de seu superior imediato, sob pena de aplicação de medidas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer hipótese, eventuais horas extras, realizadas com estrita observância das disposições legais e regulamentares vigentes, somente serão computadas na quantidade que excederem a jornada de 8 (oito) horas.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal